

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 818, de 2018.

Publicação: DOU de 12 de janeiro de 2018.

Ementa: Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da MetrÓpole, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória altera o Estatuto da MetrÓpole e a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O Estatuto da MetrÓpole é alterado para:

- suprimir-se a exigência de audiências públicas em todos os municípios da região metropolitana ou aglomeração urbana no processo de elaboração do plano de desenvolvimento urbano integrado (PDUI);
- instituir-se, em substituição, a obrigação de ampla divulgação das audiências em todos os municípios, a serem realizadas segundo critérios a serem estabelecidos pela instância deliberativa colegiada de cada região ou aglomeração;
- alterar-se o prazo de elaboração do PDUI:
 - de três para cinco anos para as regiões e aglomerações que vierem a ser instituídas;

- o até 31 de dezembro de 2021 para as regiões e aglomerações já existentes.

A Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, por sua vez, é alterada para ampliar de seis para sete anos o prazo de elaboração ou compatibilização do plano de mobilidade urbana com o plano diretor.

A Exposição de Motivos da Medida Provisória afirma ser escasso o prazo de três anos fixado para a elaboração do PDUI, tendo em vista tratar-se de instrumento inédito, complexo e de grande abrangência temática, a ser elaborado em interlocução com os municípios, a sociedade civil e os órgãos responsáveis pelas funções públicas de interesse comum. Informa, ainda, que nenhuma região ou aglomeração elaborou seu PDUI até o momento e que apenas sete, das vinte mais importantes do país, ultrapassaram a fase de elaboração de termos de referência para sua elaboração. Considera, ainda, que a exigência de audiência pública em todos os municípios da região ou aglomeração é incompatível com a necessidade de buscar soluções integradas e compartilhadas para as questões de interesse comum.

A ampliação do prazo de elaboração do plano de mobilidade urbana, por sua vez, é justificada para que o programa da União voltado para a prestação de assistência técnica e financeira dos municípios possa atuar de modo efetivo.

Brasília, 19 de janeiro de 2018.

Victor Carvalho Pinto
Consultor Legislativo